



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1175 de 17 Março de 2014

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Outorgar Permissão de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Bom Jesus da Penha a Associação Bom-jesuense de Veteranos-ABV”.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 05/2014 de autoria do Executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Bom Jesus da Penha à Associação Bom-jesuense de Veteranos-ABV.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o art.º compreende o Estádio Municipal Antonio Barulho, com as seguintes descrições e metragens:

Proprietário: Prefeitura municipal de Bom Jesus da Penha - MG.

Nome: Estádio Municipal Antonio Barulho

Endereço: Rua Belo Horizonte, nº335

Município: Bom Jesus da Penha - MG

Descrição das Áreas:

Campo Interno medindo 104x63 metros;

03 (três) vestiários com banheiro medindo 77,5 metros quadrados;

Portaria, bilheteria e banheiros na entrada 60,60 metros quadrados;

Arquibancada de 470 metros quadrados.

**Art. 2º-** A permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, Não podendo ser firmada a concessão com vigência superior ao dia 31 de dezembro de 2016.

**Art.3º-** As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art.4-** O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.5.º** Apresente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

**Bom Jesus da Penha, 17 de Março de 2014**

**Adênio Siqueira Danziger**

**Prefeito do Município**